



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59643 87	01/04/2025 15:45	Parecer	Parecer



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

O senhor Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano determinou o encaminhamento deste PJe em razão das manifestações apresentadas pelo **TJGO, TJPA e TJRN (Ids. 5913779, 5922680 e 5926005)**, para parecer do DMF.

1. Quanto à manifestação do Eg. TJGO

A manifestação do Eg. TJGO é no sentido de **“não haver necessidade de dilação de prazo para o cumprimento da referida Resolução CNJ 487/2023”**, cf. 5913779 - Informações (OFÍCIO n. 052.2025 GABPRES CNJ TJGO PROAD 202303000390722). Nesse sentido, ainda foi consignada a seguinte manifestação (Id. 5913781):

Instado a se manifestar, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF-TJGO) instruiu o feito com relatório detalhado sobre as providências adotadas ou em andamento quanto à implementação da referida Resolução, no âmbito deste Poder Judiciário (evento 24).



No relatório anexado, informa-se que, por iniciativa deste Sodalício, foi instituído o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA). Tal comitê é uma instância prevista na Resolução CNJ n.º 487/2023, para apoiar ações permanentes de desinstitucionalização, em articulação com equipes conectoras ou multidisciplinares, bem como monitorar a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Paralelamente, foi criado um Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, visando tratar das questões relacionadas à saúde mental no Sistema de Justiça Criminal, e, que tem como atribuições principais: **(i) instituir fluxos de atuação e desinstitucionalização, (ii) realizar diagnósticos locais, (iii) promover eventos formativos sobre o tema, (iv) construir planos de trabalho, (v) fluxos, instrumentos e diretrizes para a Política Estadual Antimanicomial, a serem executados pelos órgãos competentes.**

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho aprovou as minutas dos planos de trabalho e do Termo de Cooperação para implementação da Política Antimanicomial em Saúde Mental no âmbito do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, com o apoio do Poder Executivo Estadual.

Atualmente, as minutas encontram-se em tramitação nas procuradorias setoriais dos órgãos do Poder Executivo, aguardando liberação para assinatura pelos entes competentes. Destaca-se que foi solicitado ao Procurador-Geral do Estado de Goiás regime de urgência para a tramitação da matéria, visando acelerar sua implementação efetiva.

Como se sabe, o Eg. TJGO tem um histórico longo sobre a matéria e a execução de medidas de segurança no Estado, sendo por muitas vezes citado como referência nesse tema, inclusive por tratar as medidas de segurança do estado fora de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), a partir da instituição, em 26 de outubro de 2006, do Paili - Programa de Atenção ao Louco Infrator. Portanto, Goiás é uma das unidades da federação que há significativo tempo interditou totalmente HCTPs.

A própria informação do Tribunal também afirma a existência de Relatórios, bem como a instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) desde 2023, e também menciona: (i) fluxos de atuação e de desinstitucionalização, (ii) diagnósticos locais,



(iii) eventos formativos sobre o tema, (iv) a construção de planos de trabalho, e (v) fluxos, instrumentos e diretrizes para a Política Estadual Antimanicomial. Sobre esses documentos, ainda há a informação de que eles estão tramitando nas procuradorias setoriais especializadas do Poder Executivo.

Como é de conhecimento público, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com o fulcro de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares.

No que nos cabe aqui, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico.

Com o intuito de contribuir com o processo de monitoramento e fiscalização da Resolução CNJ n. 487/2023 neste Cumprdec, e eventualmente encerrar o processo de monitoração quanto ao Eg. TJGO, é fundamental que o Tribunal, além de informar que não necessita de prorrogação de prazo, apresente os documentos que comprovam a implementação da r. Res. CNJ 487/2023. **Os documentos, nesse sentido, são, entre outros, os próprios documentos citados pelo TJGO, como: a) os Relatórios e informes de reuniões do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), b) os fluxos de atuação e de desinstitucionalização, c) os diagnósticos locais, e eventuais revisões dos PTSs, d) os e eventos formativos sobre o tema, e) os planos de trabalho formalizados pelo TJGO, e f) os fluxos, instrumentos e diretrizes para a Política Estadual Antimanicomial.**

Como registro, essa etapa de envio de documentos sobre a implementação da Res. CNJ 487/2023 foi feita também pelo Eg. TJCE, que encerrou a fase de monitoramento da implementação da Resolução.



Vale a lembrança, ainda, como se depreende da leitura atenta do ato normativo em questão, que a implementação da Política Antimanicomial não se restringe à interdição de estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico ou locais congêneres, etapa bem sucedida e precursora no estado, mas contempla a execução de novos fluxos desde a porta de entrada do sistema de justiça criminal no sentido de cuidar da permanência e sustentabilidade desses fluxos e do monitoramento para os casos de possível transinstitucionalização, por exemplo.

Neste contexto, a política judiciária instituída por meio da Resolução CNJ n. 487/2023 enseja uma oportunidade de qualificação dos fluxos pré-existentes e fortalecimento das articulações interinstitucionais para a adequada execução da Política Antimanicomial.

Por fim, destaca-se especialmente a importância de apresentação do fluxo estabelecido localmente para a porta de entrada, ou seja, a indicação dos procedimentos adotados nos casos das pessoas com indícios de transtorno mental ou qualquer deficiência psicossocial ou em situação de crise em saúde mental que são apresentadas nas audiências de custódia ou identificadas no sistema prisional e quais os fluxos pactuados com a Rede de Atenção Psicossocial para garantir o encaminhamento adequado desse público em conformidade com a Res. CNJ 487/2023.

2. Conclusão

Sendo assim, retornem os autos ao Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, com os pareceres do **TJPA** e **TJRN**.

No mais, encaminhe-se para análise quanto às providências em relação ao Eg. **TJGO**, com a sugestão de intimação a este Tribunal, para que sejam complementadas as informações prestadas, solicitando-se, ainda, o envio dos documentos citados, tais como: a. os relatórios e informes de reuniões do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), b. os fluxos de atuação e de desinstitucionalização, c. os de diagnósticos locais, e eventuais revisões dos PTSs, d. os e eventos formativos sobre o tema, e. os planos



de trabalho formalizados pelo TJGO, e f. os fluxos, instrumentos e diretrizes para a Política Estadual Antimanicomial.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Anna Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

